




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

REQUERIMENTO Nº 272

| | |
|---|--|
| ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita INFORMAÇÕES sobre a aplicação da Lei 5.159/2021, na forma que especifica. | PROTOCOLO Nº <u>1508</u> DATA <u>15/10/21</u> DESPACHO:  |
|---|--|

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Solicitando INFORMAÇÕES sobre a aplicação da Lei 5.159/2021, nos seguintes termos:

Considerando que a referida legislação entrou em vigor em 08 de setembro de 2021, questionamos:

- 1) Já está sendo cumprida?
- 2) Onde se encontra o ícone com link e dados no site da Prefeitura?
- 3) Quais e quantas reuniões de Conselhos já foram realizadas após a entrada em vigor da lei em questão?

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.159, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Tremembé na internet e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo Único – Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º. Deverão ser publicados no Site Oficial os recursos destinados e prestação de contas de cada Conselho Municipal.

Parágrafo Único – Os Conselhos Municipais deverão apresentar mensalmente um relatório de prestação de contas mensal.

Art. 3º. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de setembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ

6294
2021